

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.992, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. – EMS e dá outras providências.

[Texto Original](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, na Resolução Normativa nº 488, de 15 de maio de 2012, e o que consta no Processo nº 48500.006111/2014-29, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. – EMS, conforme condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Definir o ano limite para o alcance da universalização na área rural da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. – EMS como 2016, de acordo com as metas da Tabela 1 do Anexo, observado o disposto no § 2º.

§1º O ano limite para o alcance da universalização rural em cada município da área de concessão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. – EMS deve observar as Tabelas 2, 3 e 4 do Anexo.

§2º Os pedidos de novas ligações que se localizem na região do Pantanal Sul Matogrossense dos municípios de Aquidauana, Corumbá, Coxim, Ladário, Miranda, Porto Murtinho e Rio Verde, seguirão novo horizonte de universalização, a ser definido em regulamento específico, sem prejuízo da aplicação do ano limite de universalização rural de cada município, conforme Tabela 4 do Anexo.

Art. 3º As antecipações de atendimento no meio rural, atualizadas conforme o art. 11 da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003, devem ser restituídas pela Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. – EMS nos seguintes prazos:

I - ocorridas até a data de publicação desta resolução e que não tenham sido regulamentadas em outras resoluções: até 31 de dezembro do menor ano limite para o alcance da universalização na área rural em cada município, obtido da comparação entre o Despacho nº [484](#), de 27 de fevereiro de 2014 (publicado no DOU de 28/2/2014, Seção 1, p. 129, v. 151, n. 42), e o ano definido nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, e

II - ocorridas após a data de publicação desta Resolução: devem ser restituídas até 31 de dezembro do ano limite para o alcance da universalização na área rural em cada município, conforme Tabelas 3 e 4 do Anexo.

Parágrafo único. Nos casos do inciso I, a Distribuidora tem até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, para efetuar as restituições quando o novo ano limite de universalização rural, estabelecido nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, tiver sido antecipado em relação ao do Despacho nº [482](#), de 2014 e for igual a 2015 ou o município for considerado universalizado na área rural.

Art. 4º Após cada ano previsto para o alcance da universalização previsto nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, as solicitações de fornecimento em cada município devem observar os prazos e condições estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento, ainda que haja a alocação de recursos a título de subvenção econômica de programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 5º A Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. – EMS deve, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, notificar de forma comprovada aos interessados já cadastrados e aos novos solicitantes que serão incluídos no plano aprovado pela ANEEL, o horizonte de universalização estabelecido em cada município, bem como as opções de antecipação do atendimento nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º A Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. – EMS deve, em até 1 (um) ano após a publicação desta Resolução, encaminhar à ANEEL proposta de universalização da região do Pantanal Sul Matogrossense nos municípios de Aquidauana, Corumbá, Coxim, Ladário, Miranda, Porto Murtinho e Rio Verde.

Parágrafo único. Em caso de não observância do que estabelece o *caput*, a Distribuidora deverá atender a todas as solicitações na região do Pantanal Sul Matogrossense nos mesmos prazos estabelecidos para a área rural de cada município, conforme Tabela 4 do Anexo.

Art. 7º Na fiscalização do cumprimento às metas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução será verificado o atendimento às solicitações de fornecimento na área rural informadas pela Distribuidora no cadastro contido no Plano de Universalização, observado o art. 14 da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

TABELA 1 - METAS DO PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO	RECURSOS PRÓPRIOS		LUZ PARA TODOS		TOTAL
	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	
2015	846		1.648		2.494
2016	3.051				3.051
TOTAL	3.897		1.648		5.545

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO	RURAL	RURAL - PANTANAL
Universalizado	31	-
2015	21	-
2016	22	-
A definir	-	7
TOTAL	74	7

TABELA 3 – ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL POR MUNICÍPIO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO – ÁREA RURAL
5000203	Água Clara	Universalizado
5000252	Alcinópolis	2016
5000609	Amambai	Universalizado
5000708	Anastácio	2015
5000856	Angélica	2016
5000906	Antônio João	2016
5001003	Aparecida do Taboado	2015
5001243	Aral Moreira	Universalizado
5001508	Bandeirantes	2016
5001904	Bataguassu	Universalizado
5002001	Batayporã	2015
5002100	Bela Vista	Universalizado
5002159	Bodoquena	2016
5002209	Bonito	2015
5002407	Caarapó	Universalizado
5002605	Camapuã	Universalizado
5002704	Campo Grande	2016
5002803	Caracol	2015
5002902	Cassilândia	2015

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO – ÁREA RURAL
5002951	Chapadão do Sul	2015
5003108	Corguinho	2016
5003157	Coronel Sapucaia	Universalizado
5003256	Costa Rica	Universalizado
5003454	Deodópolis	Universalizado
5003488	Dois Irmãos do Buriti	Universalizado
5003504	Douradina	Universalizado
5003702	Dourados	2016
5003751	Eldorado	Universalizado
5003801	Fátima do Sul	Universalizado
5003900	Figueirão	Universalizado
5004007	Glória de Dourados	2015
5004106	Guia Lopes da Laguna	Universalizado
5004304	Iguatemi	2015
5004403	Inocência	2015
5004502	Itaporã	Universalizado
5004601	Itaquiraí	2016
5004700	Ivinhema	Universalizado
5004809	Japorã	2016
5004908	Jaraguari	2016
5005004	Jardim	Universalizado
5005103	Jateí	Universalizado
5005152	Juti	2015
5005251	Laguna Carapã	2015
5005400	Maracaju	2015
5005681	Mundo Novo	Universalizado
5005707	Naviraí	Universalizado
5005806	Nioaque	2015
5006002	Nova Alvorada do Sul	2016
5006200	Nova Andradina	2016
5006259	Novo Horizonte do Sul	Universalizado
5006275	Paraíso das Águas	Universalizado
5006309	Paranaíba	Universalizado
5006358	Paranhos	2015
5006408	Pedro Gomes	2016
5006606	Ponta Porã	Universalizado
5007109	Ribas do Rio Pardo	2015
5007208	Rio Brillhante	2015
5007307	Rio Negro	2016
5007505	Rochedo	2015
5007695	São Gabriel do Oeste	2016
5007703	Sete Quedas	Universalizado
5007901	Sidrolândia	2016
5007935	Sonora	2015
5007950	Tacuru	Universalizado

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO – ÁREA RURAL
5007976	Taquarussu	Universalizado
5008008	Terenos	2016
5008404	Vicentina	Universalizado

TABELA 4 – ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL - PANTANAL POR MUNICÍPIO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO	
		RURAL	RURAL - PANTANAL
5001102	Aquidauana	2016	A definir
5003207	Corumbá	2016	A definir
5003306	Coxim	2016	A definir
5005202	Ladário	2015	A definir
5005608	Miranda	Universalizado	A definir
5006903	Porto Murtinho	2015	A definir
5007406	Rio Verde	2016	A definir